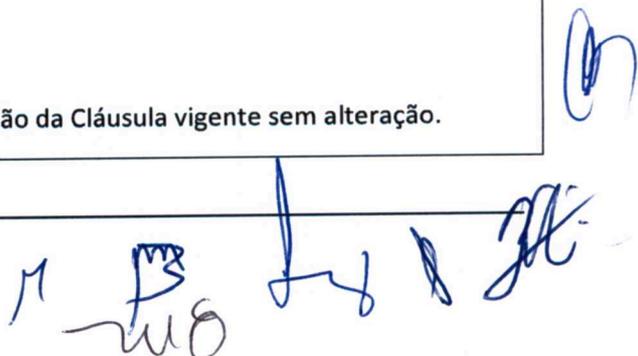


PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 5ª REUNIÃO**

Em 15 de Julho de 2020 às 09h00, reuniram-se por meio da plataforma virtual Teams os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Ivan Aparecido de Souza Moreno (GFH), Jose Antonio Magri (DFHP), Luiz Brasil Dias Runha (DFHR), Maria Eduarda F. R. V. Garcia (GRJ) e Franco Mauro Russo Brugioni (Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados), bem como os representantes dos Sindicatos, a saber: José Claudinei Messias e Rogério Pinto dos Santos - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA – STEFZS; Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP; Mucio Alexandre Bracarense e Lourival Pereira dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB; Luiz Roberto de Oliveira e José Augusto de Moraes - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, para participarem da 5ª reunião do processo de negociação do ACT 2020/2021. O Sr. Ivan iniciou a reunião realizando a chamada das representações sindicais para testar os acessos de imagem e som. A seguir, informou aos Sindicatos acerca de retificação que precisa ser feita na 1ª ata de reunião onde, por erro material, constou ao final o nome da Dra. Ana Paula como participante e não o da Dra. Maria Eduarda, que foi quem efetivamente compôs a mesa de negociação. Após discussão acerca de como proceder com a retificação, ficou acordado que a última página da ata será retificada, substituída e enviada a todos para nova assinatura. A seguir, o Sr. Ivan concedeu a palavra a cada Sindicato para as devidas manifestações, comentários e considerações. Pela ordem, o STEFZS reiterou que, como nas outras reuniões, espera que haja a mesma disposição de transparência e seriedade por parte da Empresa como há pelas entidades sindicais, bem como espera o melhor resultado, visando o reconhecimento e respeito à categoria diante deste momento de dificuldade por conta da pandemia. O STEFSP afirmou que espera que a Companhia mude a postura durante as negociações e endossou a ata da 4ª reunião enviada pela CPTM com as devidas alterações pleiteadas pelo Sindicato para que constem da ata. O STEFZCB reiterou que, como todos os Sindicatos, anseia que a Empresa reveja a postura diante do que já havia sido proposto e acordado e espera que o respeito à categoria seja demonstrado na negociação. Por fim, o SEESP aproveitou para expressar a preocupação acerca da pandemia e solicitou a manifestação da Companhia no tocante à disponibilização de dados do coronavírus entre os empregados (quantidade de infectados, afastados e óbitos). Após o levantamento desta questão os demais Sindicatos ratificaram e apoiaram o pedido do SEESP, solicitando a posição da Empresa sobre essas informações, tendo o Sr. Eluiz (STEFSP) ressaltado que aguarda resposta acerca de ofício encaminhado à empresa, há mais de trinta dias, solicitando resposta a respeito desse mesmo assunto. Na mesma linha, o STEFZS reiterou que também enviou ofício na mesma linha, aguardando manifestação formal. Igualmente, o Sr. Múcio (STEFZCB), também informa que está aguardando resposta da CPTM acerca do mesmo pedido feito e que em 16/07/2020, haverá uma audiência pública, na ALESP, entre a comissão de Transportes e o Secretário de Transportes, e este questionamento será feito ao Secretário. O Sr. Ivan se comprometeu a levantar os dados e dar uma devolutiva acerca dos pedidos formulados pelos Sindicatos. Após as manifestações, passou a apresentar as cláusulas que compõem a pauta desta reunião, encaminhada aos Sindicatos por e-mail, previamente, para discussão, a saber:

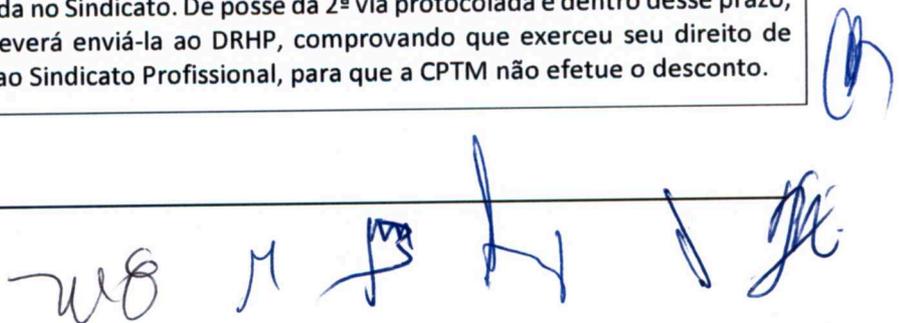
CLÁUSULAS	
CLÁUSULA 025 – JORNADA DE TRABALHO	ACT 2019/2020: A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional - CCO que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei. PROPOSTA SINDICATOS: STEFZS / STEFZCB / SEESP – Manutenção da Cláusula vigente sem alteração.



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 5ª REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	<p>STEFSP – Manutenção da Cláusula com inclusão de parágrafo único:</p> <p>Parágrafo Único – A CPTM manterá os Aditivos do ACT 2019/2020 ao ACT 2020/21, relativos aos segmentos Estação, Segurança, Manutenção e Tração, com os ajustes necessários (escalas, turnos, intervalos de refeição, etc.) nos respectivos aditivos.</p> <p>Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo único.</p> <p>PROPOSTA CPTM:</p> <p>Manutenção da Cláusula vigente sem alteração.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da Empresa, foi dada a palavra ao STEFSP visto que a cláusula está consensada com os outros Sindicatos:</p> <p>STEFSP: O Sr. Eluiz salientou que não possui nenhuma objeção quanto à manutenção desta cláusula e informou que o pleito do Sindicato é que os aditivos de jornada de trabalho dos outros segmentos sejam negociados e definidos juntamente a assinatura deste ACT.</p> <p>O Sr. Ivan informou que as negociações dos aditivos serão tratadas em paralelo com o processo de negociação do ACT, em reunião específica, mas que as assinaturas, tanto do Acordo quanto dos aditivos, serão realizadas simultaneamente. O Sr Múcio, aproveitando a oportunidade, destaca que a CPTM não está cumprindo os Aditivos, principalmente com relação ao segmento de Segurança, devendo ser esta questão tratada em reunião específica.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA CONSENSADA.</p>
CLÁUSULA 033 – DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e desde que assim seja permitido pela legislação vigente, procederá ao desconto nos salários dos empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembleia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembleia.</p> <p>Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.</p>



ATA 5ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

PROPOSTA SINDICATOS:

STEFZS / STEFSP / STEFZCB(*) / SEESP – Manutenção da Cláusula vigente com alteração no caput.

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários dos empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

(*) STEFZCB – A alteração proposta pelo Sindicato é de inclusão da palavra “Negocial” no título da cláusula - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL / NEGOCIAL.

PROPOSTA CPTM:

Manutenção da cláusula vigente sem alteração.

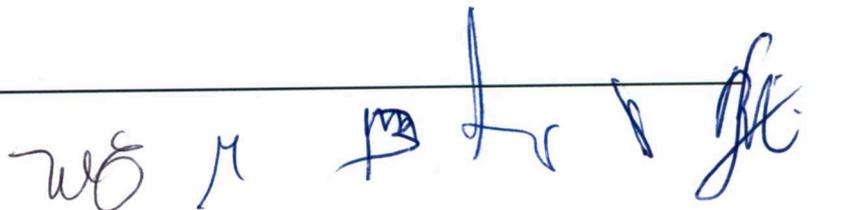
Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da Empresa, o Sr. Ivan observa que a alteração proposta pelas entidades sindicais é uma questão de semântica e que não afeta a redação tal como está na cláusula vigente. Na sequência foi dada a palavra às representações sindicais que se manifestaram, na ordem,

STEFZS: O Sr. Messias informou inicialmente que aceitaria a proposta da CPTM, porém, após a manifestação dos outros Sindicatos, optou por apoiar o pleito inicial das demais Entidades Sindicais.

STEFSP: O Sr. Eluiz propõe que a redação desta cláusula volte a ser a mesma que constava do ACT 2018/2019. Solicita que a empresa justifique por que o desconto confederativo do ano passado, aprovado em assembleia, não foi efetuado dos associados ao Sindicato lotados em outras bases territoriais. Em resposta, a Dra. Maria Eduarda informou que a redação da cláusula vigente é clara e que a CPTM seguiu e procedeu conforme estabelecido pela legislação vigente, no que o Sr. Eluiz discordou e informa que a CPTM mudou o procedimento no meio do caminho.

STEFZCB: O Sr. Múcio apontou que a proposta do Sindicato é a alteração da nomenclatura da cláusula e informou que também encaminhou ofício à CPTM com a relação nominal dos empregados para processamento dos descontos aprovados em assembleia e que a Companhia não procedeu conforme solicitado.

SEESP: O Sr. Luiz Roberto informou que acompanha os demais Sindicatos e, como o assunto está pendente de maiores esclarecimentos, será rediscutido em momento oportuno.



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.
CLÁUSULA 066 – TRANSPORTE GERAL	<p>ACT 2019/2020:</p> <p>A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro-Ferrovário (METRÔ e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço.</p> <p>PROPOSTA SINDICATOS:</p> <p>STEFZS / STEFZCB / SEESP – Manutenção da Cláusula vigente sem alteração.</p> <p>STEFSP – Manutenção da cláusula vigente com alteração no caput e inclusão de parágrafo único.</p> <p>A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro-Ferrovário (METRÔ e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço, inclusive para as linhas Amarela e Lilás do Metrô e para a EMTU.</p> <p>Parágrafo Único – A CPTM estenderá o benefício previsto no “caput” aos aposentados da CPTM.</p> <p>Justificativa: Cláusula preexistente, incluindo todo o Sistema Metro-Ferrovário e a EMTU, que pertence a mesma Secretaria e com inclusão do parágrafo único, uma vez que o Metrô, que pertence a mesma Secretaria, já tem este benefício.</p> <p>PROPOSTA CPTM:</p> <p>Manutenção da cláusula vigente sem alteração.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da Empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p>STEFZS: O Sr. Messias confirmou o consenso acerca da manutenção da cláusula.</p> <p>STEFSP: O Sr. Eluiz informou que não pode abrir mão de um pleito aprovado em assembleia e sugeriu que a questão fique pendente para apreciação em uma nova assembleia da categoria e respectiva deliberação.</p> <p>STEFZCB O Sr. Múcio reiterou que a proposta do Sindicato é a alteração da nomenclatura da cláusula; e questionou que também encaminhou ofício à CPTM com a relação nominal dos empregados para processamento dos descontos referentes a esta cláusula, aprovados em assembleia, e que a Companhia não procedeu ao desconto, conforme solicitado, demonstrando uma fragrante quebra do ACT vigente.</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto confirmou o consenso acerca da manutenção da cláusula.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA PENDENTE COM STEFSP E CONSENSADA COM OS DEMAIS SINDICATOS.</p>

Após as discussões acerca das cláusulas listadas na pauta de negociações, as partes deram início às discussões acerca das cláusulas novas e demais cláusulas propostas pelos Sindicatos, a saber:

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

CLAUSULAS NOVAS SINDICAIS / DEMAIS CLÁUSULAS	
SINDICATOS	PREVIDENCIA PRIVADA SUPLEMENTAR
STEFZCB	<p>CLÁUSULA 069 – PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR</p> <p>A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada ou estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida. Parágrafo Primeiro – Caso a CPTM não estenda o benefício citado no CAPUT, deverá dar a opção aos empregados de participação no Fundo de Pensão – METRUS Instituto de Seguridade Social, modelo Contribuição Variável (Contribuição Definida e Benefício Definido); Parágrafo Segundo – A CPTM fará a portabilidade das contribuições dos empregados que possuem esse benefício com a REFER, para o Fundo de Pensão – METRUS; Parágrafo Terceiro – A CPTM, como Patrocinadora do Plano de Previdência Suplementar, contribuirá com 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de cada participante. Justificativa: Equidade no trato dos seus empregados, tendo em vista que, atualmente existem funcionários com Previdência Suplementar e outros sem, contrariando a legislação que regulamenta a questão.</p>
STEFSP	<p>CLÁUSULA 069: – PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR.</p> <p>A CPTM, como patrocinadora da REFER, estenderá a todos os empregados da empresa o direito ao plano de previdência por ela patrocinado, a partir da assinatura do presente Acordo; Parágrafo Primeiro – A CPTM providenciará, junto à REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes; Justificativa: Tendo em vista que, atualmente existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando a legislação de regulamenta a questão.</p>



STEFZS / SEESP	<p>CLÁUSULA 11 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR</p> <p>A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada na forma de Fundo de Pensão a todos os empregados da empresa, exceto aqueles que já mantêm o plano da REFER, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, buscando os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual praticado para os empregados vinculados à REFER; Parágrafo Primeiro – A CPTM deverá dar início, por ocasião da assinatura do presente Acordo, a regularização da situação dos empregados que não foram beneficiados com este direito, isto é, efetuando a inclusão retroativa de todos, nos mesmos padrões praticados até então, conforme exigência expressa no artigo 8º do decreto 81240 de 15/07/1977 e várias revisões posteriores incluindo a lei complementar 109 de 29/05/2001 no seu artigo 16º, que diz: “Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores”; Parágrafo Segundo – A CPTM se compromete em não prejudicar de nenhuma forma os empregados que já possuem esse direito, entendendo-se assim como direito já adquirido; Parágrafo Terceiro – A CPTM providenciará, junto a REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes; Parágrafo Quarto – A CPTM se compromete a manter um site na intranet sobre dados de educação financeira para uma aposentadoria de qualidade; Justificativa: Tendo em vista que, atualmente, existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando o princípio da isonomia e a legislação que regulamenta a questão. Benefício concedido para empresa da mesma secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada. Trata-se de cláusula deferida pelo TRT/SP no Processo nº 1000871-12.2015.5.02.0000.</p>
<p>A respeito dos pleitos sindicais o Sr. Ivan informa que a CPTM não possui recursos para estender a REFER a todos os empregados da Companhia, ou criar um plano de previdência privada que contemple a todos os empregados. A seguir concedeu a palavra às representações sindicais que se manifestaram, na ordem:</p> <p>STEFZS: O Sr. Messias informou que mantém a proposta aprovada em assembleia. Solicitou que conste em ata o texto na íntegra proposto pelas entidades sindicais.</p> <p>STEFSP: O Sr. Eluiz reiterou o pleito da pauta enviada e solicitou a manifestação da Empresa acerca da atual situação da REFER.</p> <p>STEFZCB: O Sr. Múcio informou que o pleito da categoria é: ou estender a REFER a todos os empregados ou criar um novo plano privado de previdência privada suplementar. Explanou que este é um pleito da categoria que vem sendo solicitado pelo Sindicato há mais de dez anos e que a empresa sempre tem negado. O objetivo é equalizar o respeito aos empregados visto que apenas uma pequena parte destes possuem tal benefício.</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto ratificou que este é um anseio antigo e que a intenção é a igualdade de direito entre os ferroviários. Também sugeriu, diante da impossibilidade de estender a REFER a todos os</p>	



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

empregados, a criação de um Comitê para estudos e tratativas acerca do assunto para que este se mantenha em pauta para futura implantação, com a participação dos Sindicatos. O Sr. José Augusto ratificou que é preciso que haja a igualdade de direitos para todos os empregados e que os empregados oriundos da CBTU e FEPASA têm direitos e tratamentos diferenciados.

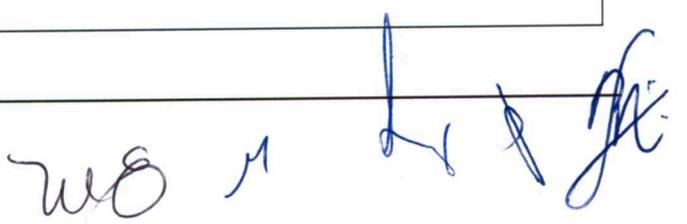
Após as manifestações, o Sr. Ivan se comprometeu a marcar uma reunião para apresentação do panorama atual da REFER aos Sindicatos e informou que, na ocasião, conversará sobre possível implantação de um plano.

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

SINDICATOS	AUXÍLIO TRANSPORTE
STEFZCB	<p>CLÁUSULA 068 – AUXÍLIO TRANSPORTE</p> <p>A CPTM concederá um Auxílio Transporte – AT, aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado), no valor correspondente a 6 (seis) passagens diárias de ônibus urbano do Município de São Paulo, ou seja, 126 (cento e vinte e seis) por mês (21 dias), sendo este valor atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa; Parágrafo Único – A CPTM efetuará a crédito antecipadamente, no último dia útil do mês, em folha de pagamento; Justificativa: Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.</p>
STEFSP	<p>CLÁUSULA 071: – AUXÍLIO TRANSPORTE - AT.</p> <p>Além do vale-transporte estabelecido na legislação vigente, a CPTM fornecerá um auxílio adicional de Transporte mensal, exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizem transporte coletivo, limitado ao valor de até 12 (doze) viagens diárias por ônibus urbanos do Município de São Paulo, até 24 dias / mês, atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa; Parágrafo Único – Este auxílio-transporte adicional mais o vale-transporte estabelecido na legislação serão descontados dos salários dos empregados beneficiados, até o limite de 6% (seis por cento) do salário nominal vigente no mês de competência; Justificativa: Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é subordinada.</p>

O Sr. Ivan informou aos Sindicatos que não é possível atender aos pleitos, visto que a concessão de tal benefício incorre em aumento de gastos e que a Companhia não possui recursos para tal. Informou também que a Empresa atende o que a lei versa sobre o assunto. A seguir, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:

STEFSP: O Sr. Affonso informou que esta cláusula é um pedido antigo da categoria e que surgiu em função de a Secretaria dos Transportes conceder tal benefício aos metroviários. Afirmou que o objetivo é diminuir a distância entre os benefícios praticados no Metrô e na CPTM, visto que a Secretaria é única. Porém, diante da negativa da Empresa, informou que levará a posição da Companhia a assembleia em momento oportuno para deliberação.



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 5ª REUNIÃO**

STEFZCB: O Sr. Múcio ratificou que este é um pleito antigo e justificou que este é um benefício praticado por outra empresa da mesma Secretaria. Da mesma forma, afirmou que irá levar a posição da Empresa à aprovação ou não, da categoria em assembleia, assim que haja possibilidade devido a Pandemia.

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

SINDICATOS	REGULAMENTAÇÃO DAS CÂMERAS
STEFZCB	CLÁUSULA 070 – REGULAMENTAÇÃO DAS CÂMERAS As imagens de Câmeras de Monitoramento não poderão em hipótese alguma, ser utilizadas para aplicação de Medida Disciplinar (MD); Parágrafo Único – As Câmeras podem ser instaladas em locais de uso coletivo, exceto em banheiros e vestiários, e não poderão em hipótese alguma, ser instaladas em locais de trabalho individual, em que o trabalhador precise estar concentrado o tempo todo, e que não envolva valores; Justificativa: A CPTM utiliza as imagens praticando o que Juridicamente é chamado de “Desvio de Finalidade”.

O Sr. Ivan informa ao Sindicato que a CPTM busca cada vez mais se alinhar aos avanços tecnológicos e utiliza as câmeras para diversos eventos, como de segurança patrimonial, para segurança pessoal ou até contra assaltos ou qualquer outro dano. A seguir, concedeu a palavra ao Sindicato para manifestação, como segue:

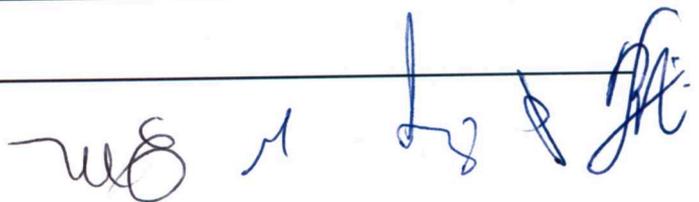
STEFZCB: O Sr. Múcio informou que o Sindicato/Categoria não são contra o uso das câmeras, e entendem que o uso das mesmas é uma ferramenta de gestão, porém, questionam que a CPTM utiliza as imagens com desvio de finalidade, e que o interesse deste pleito é regulamentar o uso desse recurso.

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

SINDICATOS	TRANSPORTE AOS APOSENTADOS PELA CPTM
STEFZCB	CLÁUSULA 071 – TRANSPORTE AOS APOSENTADOS PELA CPTM A CPTM permitirá o acesso, também, de seus ex-empregados aposentados, que ainda não atingiram a idade de 60 anos, às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante fornecimento de bilhete de acesso específico. Justificativa: Ex-funcionários que aposentaram antes dos 60 (sessenta) anos de idade.

O Sr. Ivan esclarece ao Sindicato que atualmente este beneficiário é uma excepcionalidade e sendo de difícil gestão, a CPTM está impossibilitada de atender ao pleito do STEFZCB. A seguir, concedeu a palavra ao Sindicato para manifestação, como segue:

STEFZCB: O Sr. Múcio afirma que o pleito é fundamentado em analogia ao que é praticado em outra empresa do Sistema metroferroviário, da mesma secretaria. Justifica também que o pleito da categoria é



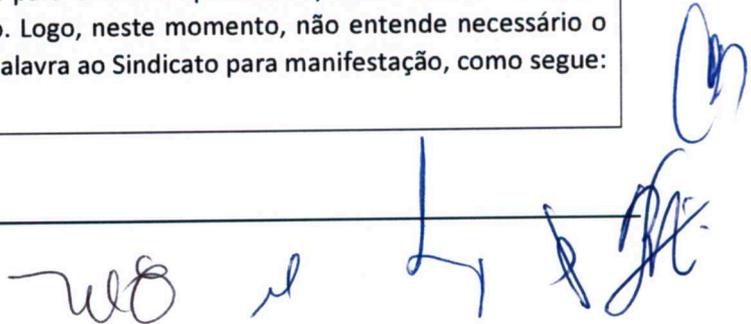
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

baseado que, o Trabalhador para ingressar na Empresa, participa de um processo coletivo, composto por várias etapas, portanto, entende que para sua demissão imotivada tenha a possibilidade desse recurso.

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

SINDICATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR
STEFZCB	<p>CLAUSULA 072 – RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR</p> <p>No caso de rescisão contratual por iniciativa da CPTM, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao Diretor da sua área, assegurando-se ao Trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.</p> <p>O exame médico demissional deve, necessariamente, ser realizado na data agendada no momento do desligamento, antecedendo a interposição do recurso, pois além de subsidiar a análise do mesmo, pode ocorrer diagnóstico de doença ocupacional ou outra condição mórbida que poderá implicar na suspensão do processo de desligamento.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O direito de defesa do empregado deverá ser por ele exercido por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluindo, para contagem, o dia da assinatura da Comunicação de Desligamento – CD e incluindo o dia do vencimento.</p> <p>Parágrafo Segundo - Exercido o direito de defesa, a data de desligamento do empregado será considerada a partir da decisão final do Diretor. Quando da demissão por Justa Causa vigorará a data estabelecida na Comunicação de Desligamento - CD.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O empregado que se sentir prejudicado, pressionado, lesado por algum chefe, pode abrir processo administrativo para apuração de fatos e esses processos administrativos devem ser acompanhados pelo sindicato da Base.</p> <p>Justificativa: Demissão imotivada.</p>

O Sr. Ivan iniciou a tratativa acerca desta cláusula solicitando que a Dra. Maria Eduarda fizesse uma breve explicação sobre o assunto que, por sua vez, explicou que esta cláusula já vem sendo discutida há tempo e que a CPTM entende que não se faz necessário a instauração de procedimento administrativo disciplinar, uma vez que foi consolidada a demissão. Aproveitou para enfatizar que a Companhia, diante de algum indício de irregularidade, não se opõe a uma revisão. Logo, neste momento, não entende necessário o estabelecimento do procedimento. Após, foi dada a palavra ao Sindicato para manifestação, como segue:



PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

STEFZCB: O Sr. Múcio informou que o pleito é fundamentado em analogia ao que é praticado em outras empresas do Sistema metroferroviário.

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

SINDICATOS	TRANSPORTES METROPOLITANOS
STEFZCB	<p>CLAUSULA 073 – TRANSPORTES METROPOLITANOS</p> <p>A CPTM promoverá convênio com a STM (Secretaria de transportes metropolitanos), para concessão de passe livre a todos seus empregados nas empresas subordinadas a essa secretaria de governo, EMTU, Linha 4 amarela e 5 do metrô.</p> <p>Justificativa: Esse procedimento já realizado nas estações de integração entre CPTM e Metrô e, a implantação em todo sistema de transportes metropolitanos beneficiará os empregados de todas essas empresas.</p>
STEFZS	<p>CLÁUSULA 3 – TRANSPORTES METROPOLITANOS</p> <p>Idem proposta do STEFZCB</p>
SEESP	<p>CLÁUSULA 071 – TRANSPORTES METROPOLITANOS</p> <p>Idem proposta do STEFZCB</p>

O Sr. Ivan informa que a CPTM está impossibilitada de atender ao pleito e esclarece que a única empresa do Governo do Estado é a EMTU e que as outras são concessionadas. A seguir, foi dada a palavra às representações sindicais que se manifestaram, na ordem:

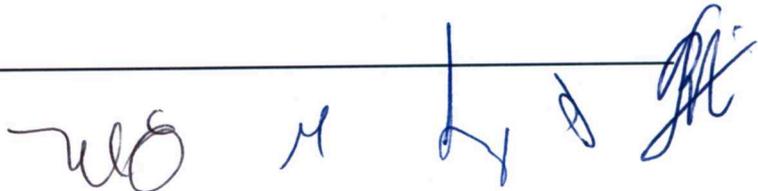
STEFZS: O Sr. Messias reiterou o pleito conforme aprovado em assembleia da categoria.

STEFZCB: O Sr. Múcio informou que este benefício já é concedido na integração CPTM/Metrô e que este pleito beneficiaria os empregados de todas as empresas, inclusive das empresas privadas.

SEESP: O Sr. Luiz Roberto afirmou que a proposta do Sindicato é o convênio com a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e não diretamente com as empresas, assim entende que é uma proposta viável e mantém o pleito que consta na sua pauta de reivindicações.

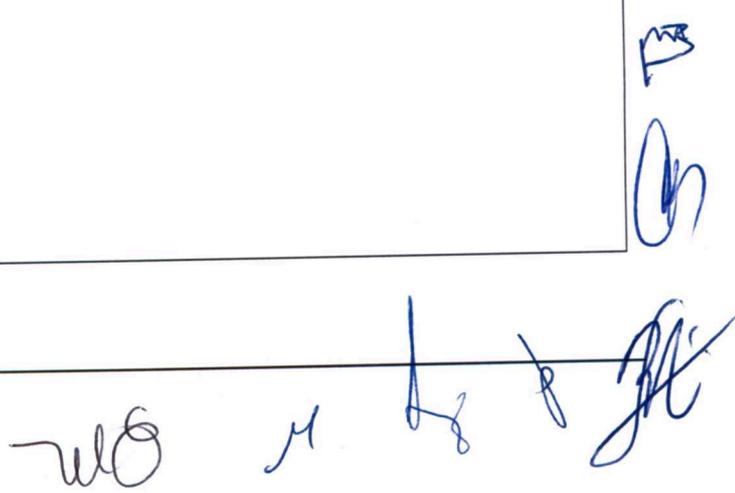
STEFSP: O Sr. Eluiz informa que embora este pleito não esteja mencionado como cláusula nova, consta da cláusula 066 – Transporte Geral

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

SINDICATOS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
STEFZCB	<p>CLAUSULA 074 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (CLÁUSULA NOVA)</p> <p>A CPTM pagará 30 % do salário nominal a título de Adicional de Periculosidade aos empregados ocupantes dos cargos de: Controlador de Circulação de Trens I e II, Supervisor do Centro de Controle Operacional, Maquinistas, Técnico de Manutenção e Pessoal de Estação.</p> <p>Justificativa: Art. 7º. Inciso XXIII C.F. Essas atividades exigem extrema atenção e concentração durante toda a jornada, expondo esses trabalhadores a condições estressantes (sofrimento psicológico) e fadiga, relacionados ao ambiente de trabalho.</p>
<p>O Sr. Ivan informa que a CPTM está impossibilitada de atender ao pleito do STEFZCB tendo, na sequência, concedido a palavra ao Sindicato para se manifestar a respeito do seu pleito:</p> <p>STEFZCB: O Sr. Múcio justificou, mais uma vez, que este benefício é praticado por outra empresa da mesma Secretaria, e que entende haver discriminação em relação a Trabalhadores da mesma área de atuação.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.</p>	
SINDICATOS	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
STEFZCB	<p>CLAUSULA 075 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</p> <p>A CPTM, após criação, adequação, inclusão de diretrizes, alteração ou atualização de Procedimentos Operacionais (PO), Normas de Serviço (NS) e Instrução Normativa (IN) dará conhecimento aos seus empregados através de reuniões entre as chefias imediatas, individual ou coletivamente, para que haja total conhecimento e discussão das alterações.</p>
<p>O Sr. Ivan informa que em relação ao pleito formulado pelo Sindicato a Companhia já vem atendendo plenamente em função dos meios e recursos existentes, sendo que todos podem acessar tais informações. A seguir, concedeu a palavra ao Sindicato para se manifestar a respeito:</p> <p>STEFZCB: O Sr. Múcio, mais uma vez, informa que há divergências entre o que é determinado pela direção da Empresa e o que é praticado nas bases de trabalho. Afirmou ainda, que os gestores da empresa, determinam que os empregados assinem listas de conhecimento de normas e procedimentos, cujos pontos não são minimamente discutidos.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.</p>	

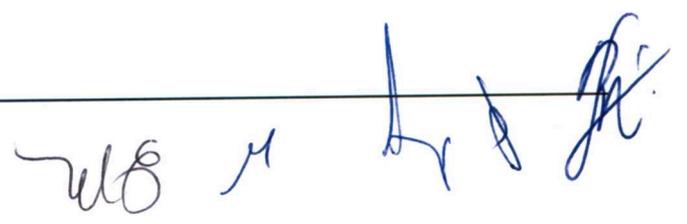


PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

SINDICATOS	PCCS
STEFZCB	<p>CLÁUSULA 076 – PCCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS</p> <p>A CPTM, em conjunto e com a aprovação do Sindicato, em até 30 (trinta) dias, corrigirá no PCCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, implantado unilateralmente, as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários.</p> <p>Justificativa: Clausula preexistente, com adequação de texto.</p>
STEFSP	<p>CLÁUSULA 068: – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS / PCCS.</p> <p>A CPTM implementará a primeira movimentação horizontal no Plano de Carreira, em 01/03/2020, uma vez que o plano foi implantado em 2014 e até a presente data não houve nenhuma movimentação, contrariando previsão do PCCS.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A CPTM fornecerá ao Sindicato cópia do Plano de Carreira e do PCCS aprovado, bem como as alterações que vierem a ocorrer durante a vigência do presente Acordo.</p> <p>Parágrafo Segundo – Preencherá as vagas do Plano Executivo aproveitando, preferencialmente, os profissionais de carreira.</p> <p>Justificativa: Cumprimento do PCCS, em especial do Plano de Carreira e valorização dos cargos e salários.</p>
STEFZS	<p>CLÁUSULA 9 – PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS</p> <p>A CPTM deverá, em até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT 2020/2022, corrigir as distorções existentes apresentadas pelos Sindicatos, adequando os cargos às funções e, por conseguinte, o seu reenquadramento no nível vertical e/ou horizontal correspondente.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A CPTM corrigirá a curva salarial, eliminando as distorções salariais internas e ajustando-a de forma que se tenha uma isonomia salarial, tomando como referência as empresas vinculadas à Secretaria de Transporte Metropolitano.</p> <p>Parágrafo Segundo – A CPTM garantirá um percentual de 5% da folha de pagamento de dezembro de cada ano como recurso destinado às movimentações horizontais e verticais do PCCS no ano seguinte, com equilíbrio percentual de cada Gerência.</p> <p>Parágrafo Terceiro – A CPTM garantirá total transparência e publicidade nas movimentações de pessoal, e divulgará o cargo, nível e padrão dos empregados no Portal do RH e no Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo.</p> <p>Justificativa: Cláusula específica preexistente do Aditivo ao ACT 2013/2014, com ajustes na redação e inclusões de parágrafos.</p>

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

SEESP	CLÁUSULA 072 – PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS Idem STEFZS
<p>O Sr. Ivan informou que a CPTM luta todo ano para que possa implantar as movimentações e que isto é uma vontade da gestão atual, mas que depende de Órgãos externos e que é um assunto que não pode ser deliberado por conta própria. A seguir, foi dada a palavra às representações sindicais para se manifestarem, na ordem:</p> <p>STEFZS: O Sr. Messias reiterou o pedido informando que é preciso corrigir as distorções do plano (tanto vertical quanto horizontalmente) para adequação visando beneficiar todos os empregados.</p> <p>STEFSP: O Sr. Eluiz informou que não houve nenhuma movimentação desde a implantação do Plano em fevereiro de 2014 e ratificou o pleito, propondo inclusive a movimentação horizontal em uma letra para todos os empregados. Complementando, o Sr. Affonso explicou que a não aplicabilidade do Plano ocasiona diversas demandas trabalhistas e que, como a Empresa deseja diminuir os custos trabalhistas, seria melhor que optasse por dispendir recursos na movimentação ao invés do custo com os processos.</p> <p>STEFZCB: O Sr. Múcio informou que o Sindicato foi contra a implantação do PCCS, visto que observaram diversas incongruências, confirmadas então após a implantação. Afirmou que a Empresa vem promovendo movimentações sem seguir as diretrizes do Plano e que o mais sensato seria implantar a movimentação de uma letra para todos os empregados.</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto informou que o pleito visa ajustar os procedimentos, determinando em orçamento os recursos destinados para promover as movimentações horizontais e verticais. Informou que as carreiras estão estagnadas desde o início do Plano e que isso faz com que os empregados entrem com reclamações trabalhistas. Informa que a empresa deveria ter uma verba reservada para atender tal finalidade. O Sr. José Augusto disse que o Plano foi criado com o objetivo de motivar e reter os empregados e que este não tem sido a função do mesmo.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.</p>	
SINDICATOS	COMISSÃO RECURSAL DISCIPLINAR
STEFZCB	<p>CLAUSULA 077 – COMISSÃO RECURSAL DISCIPLINAR</p> <p>A CPTM garantirá aos funcionários que sofrerem medida disciplinar (MD), seja por suspensão superior a 10 (dez) ou por demissão, que será garantido o direito a recorrer da penalidade perante uma Comissão Recursal Disciplinar, formada por três funcionários. Caberá a essa Comissão analisar o processo que concluiu pela aplicação da medida disciplinar e decidir por uma das seguintes providências: a) manutenção da penalidade imposta; b) redução da penalidade imposta; c) anulação da penalidade imposta; d) solicitação de uma nova apuração do caso, devido a presença de vícios, omissões, inconsistências ou dubiedades nos autos apresentados.</p> <p>Parágrafo único – A comissão será formada por um empregado indicado pela empresa, um membro do Sindicato e um empregado lotado na Gerência de onde veio a (MD) eleito pela categoria.</p>



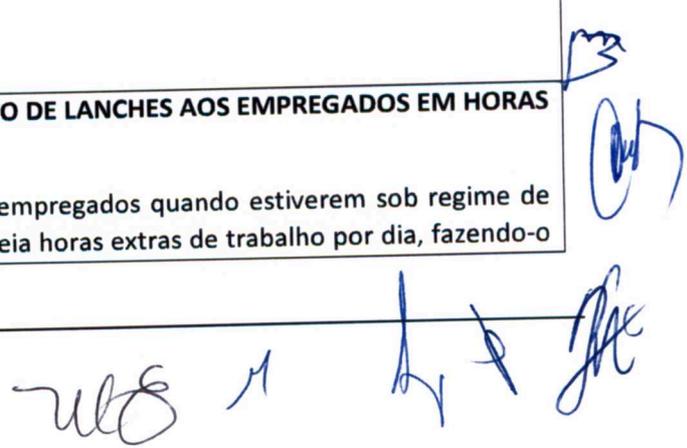
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

O Sr. Ivan informou que o assunto deste pleito já foi discutido na proposta RECURSOS ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR. A seguir concedeu a palavra ao Sindicato para se manifestar a respeito:

STEFZCB: O Sr. Múcio reiterou que este pleito é diferente, com o objetivo de assegurar transparência na investigação e normatização dos procedimentos. Destina-se aos empregados que sofrem medida disciplinar. Afirmou também que os empregados são acionados sem a oportunidade de acompanhamento do Sindicatos. O Sr. Lourival se manifestou informando que nas oitavas e sindicâncias o empregado é convocado sem conhecimento acerca do motivo; que também nem sempre é garantido ao Empregado que os Sindicatos participem e que, muitas vezes, esses procedimentos culminam na demissão do empregado. Por fim, reiterou que o pleito é a transparência nos procedimentos e que as diretrizes sejam determinadas para todos da mesma forma.

Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

SINDICATOS	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
STEFZCB	<p>CLAUSULA 078 – VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO</p> <p>A CPTM, mediante opção do empregado, permitirá a substituição do valor, total ou parcial referente ao VALE REFEIÇÃO, previsto na CLAUSULA 002 do presente acordo, por crédito mensal no cartão VALE ALIMENTAÇÃO.</p> <p>Justificativa: Na CPTM, muitos trabalhadores, laboram fora do horário em que os estabelecimentos comerciais servem refeição, ou ao longo do trecho ferroviário, em locais de difícil acesso a estes estabelecimentos.</p>
<p>Para discussão deste pleito, o Sr. Ivan informou que atualmente a Companhia possui contratos ativos, porém apartados de Vale Refeição e Vale Alimentação e complementou dizendo que já existem estudos para contratação de uma única empresa para os dois benefícios. Após a explanação, foi dada a palavra ao Sindicato para se manifestar a respeito:</p> <p>STEFZCB: O Sr. Múcio diz que o Sindicato entende a condição atual de unificação das datas dos contratos, de VR e VA, e sugeri que se faça um Aditivo em um dos dois contratos para que se possa conciliar a unificação das datas. Sugere ainda que que a prerrogativa de opção pelo meio do crédito do benefício seja incluída mesmo nos contratos apartados.</p> <p>O Sr. Ivan ratificou que a CPTM possui a intenção de chegar a um consenso nesta pauta, porém informou que não pode deliberar e incluir tal pleito no Acordo Coletivo.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.</p>	
SINDICATOS	FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS
STEFZCB	<p>CLAUSULA 079 – VALE REFEIÇÃO / HORA EXTRA</p> <p>No caso de horas extras que excedam a jornada normal de trabalho em mais de 2 horas, o trabalhador, nessa condição, fará jus a uma nova cota para uma segunda alimentação.</p>
STEFSP	<p>CLÁUSULA 074: – FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS.</p> <p>A CPTM concederá lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas e meia horas extras de trabalho por dia, fazendo-o</p>

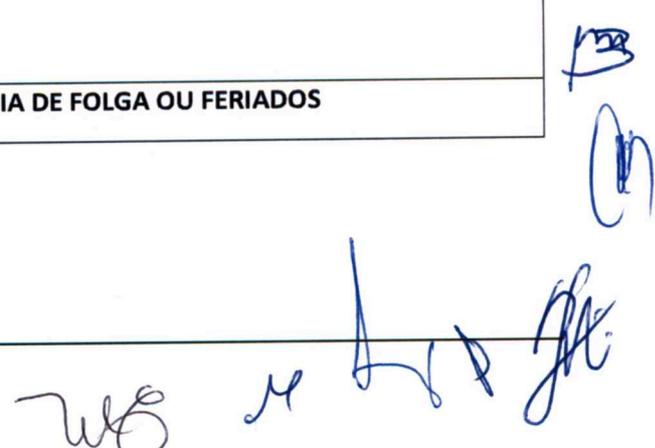


PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

	<p>através do tíquete-refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de R\$ 37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos) / dia.</p> <p>Justificativa: Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria, da qual a CPTM é subordinada.</p>
STEFZS	<p>CLÁUSULA 12 - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS</p> <p>A CPTM concederá lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas e meia horas extras de trabalho por dia, fazendo-o através do tíquete-refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) /dia, valor esse a ser corrigido pelo mesmo índice aferido na cláusula de reajuste salarial acima.</p> <p>Justificativa: Benefício concedido para empresa da mesma secretaria, da qual a CPTM é vinculada.</p>
SEESP	<p>CLÁUSULA 077 - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS</p> <p>Idem STEFZS.</p>
<p>O Sr. Ivan iniciou informando novamente que a CPTM não pode propor aumentos de custos neste momento. A seguir, foi dada a palavra às representações sindicais para se manifestarem, pela ordem:</p> <p>STEFZS: O Sr. Messias informou esta é uma situação ocasional, foi um pleito aprovado em assembleia e é concedido à outras empresas da mesma Secretaria.</p> <p>STEFSP: O Sr. Affonso informou que este é um pleito antigo da categoria e já é uma prática existente no Metrô. Se a Empresa visa a redução das horas extras e dado que este é um benefício de exceção, não é nada mais justo do que o empregado receba. Justificou que a hora extra é uma necessidade da Empresa e não uma opção do empregado. Logo, este benefício nada mais é do que uma forma de reconhecimento do empregado pela disponibilidade. Ressalta que após uma jornada de 6 ½ hora de trabalho, por lei o empregado faz jus à refeição.</p> <p>STESZCB: O Sr. Múcio reiterou que a solicitação da categoria é fundamentada em função da falta de um quadro de funcionários compatível com a demanda das atividades, em todos os seguimentos da operação/manutenção, condição esta que se agrava neste momento, em função da Pandemia, que acarretou afastamento de diversos Trabalhadores, aumentando a falta de efetivo, o que ocasiona a necessidade da realização de horas extras. Mais uma vez, manteve o pleito justificando inclusive que os metroviários possuem tal benefício.</p> <p>SEESP: O Sr. Luiz Roberto reiterou que o pleito vai ao encontro com os objetivos dos outros Sindicatos e também apontou que este é um benefício dos metroviários. Ressalta que os engenheiros que ficam de sobreaviso também fazem jus ao recebimento desse benefício.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.</p>	
SINDICATOS	LICENÇA PATERNIDADE

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 5ª REUNIÃO

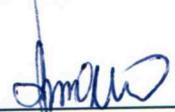
STEFZCB	<p>CLAUSULA 080 – LICENÇA PATERNIDADE</p> <p>A CPTM concederá licença remunerada, pelo período de 20 (vinte) dias, ao empregado a partir do nascimento do filho.</p> <p>Parágrafo Único - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, ao empregado que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.</p> <p>Justificativa: Lei sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 2016.</p>
STEFSP	<p>CLÁUSULA 076: – LICENÇA PATERNIDADE</p> <p>A CPTM assegurará, aos empregados abrangidos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho ou após sua regular adoção, nela incluída a ausência prevista no art. 473, III, da CLT.</p> <p>Parágrafo Único - A licença paternidade poderá ser prorrogada por 15 dias, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. Essa prorrogação está vinculada ao Programa Empresa Cidadã.</p> <p>Justificativa: Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é subordinada</p>
<p>O Sr. Ivan informa aos Sindicatos da impossibilidade da CPTM atender ao pleito formulado. A seguir, concedeu a palavra aos Sindicatos para se manifestarem a respeito, na ordem:</p> <p>STEFSP: O Sr. Affonso iniciou mencionando que o Programa Empresa Cidadã prevê um acréscimo na licença paternidade de mais 15 dias e que o Programa é a base para o pleito da categoria. Informou ter ciência de que para participar do referido Programa, a Empresa precisa preencher certos pré-requisitos, mas que este benefício é praticado pelo Metrô. Por fim, solicitou um levantamento dos custos envolvidos neste pleito que justifiquem a negativa da proposta para, assim, apresentá-la à categoria.</p> <p>STESZCB: O Sr. Múcio da Central ratificou a justificativa do Sr. Affonso, informando que o pleito é fundamentado na legislação da Empresa Cidadã e que tem como objetivo estender aos ferroviários um benefício já praticado pelo Metrô.</p> <p>O Sr. Ivan se comprometeu a fazer o levantamento das informações e esclareceu aos Sindicatos que a CPTM não participa do Programa Empresa Cidadã e que o Metrô segue uma diretriz interna. Desta forma, mais tratativas sobre o assunto ficaram pendentes para discussão em momento oportuno.</p> <p>Conclusão: CLÁUSULA PENDENTE.</p>	
SINDICATOS	TRABALHO EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS



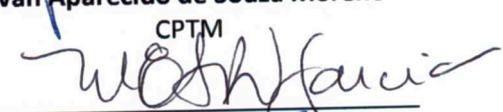
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 5ª REUNIÃO**

STEFZCB	CLAUSULA 081 – TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS Na ocorrência de eventual prestação de serviço do empregado, em dias de folga ou feriados, será remunerada de acordo com a súmula 146 do TST. Justificativa: Cláusula concedida ao Sindicato da Central do Brasil pelo SDC 0005318-31.2013.5.02.0000, extensão ao Sindicato da Sorocabana mediante a aplicação do Princípio da isonomia.
Após a explanação acerca do pleito, foi dada a palavra ao Sindicato para manifestação, como segue: STEFZCB: O Sr. Múcio informou que este pleito é fundamentado na Súmula 146 do TST e que o Sindicato já conseguiu, através de decisão de dissídio Judicial, e que infelizmente a prática utilizada por alguns gestores da Empresa é diferente do que é, algumas vezes, praticado nas bases. Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.	

Pelo adiantado da hora, o Sr. Ivan propôs que as próximas cláusulas sejam discutidas na reunião do dia 22/07, proposta esta que foi aceita pelos Sindicatos. A seguir, foi dada a palavra aos Sindicatos para as considerações finais. O STEFZS informou que a reunião do dia 22/07 já havia sido reservada para outras cláusulas que ficaram pendentes e sugeriu que, tanto as cláusulas pendentes nesta data, quanto àquelas que já seriam retomadas na reunião do dia 22/07 sejam colocadas em pauta e, caso não findadas as discussões, propôs nova reunião no dia 29/07. O STEFSP ratificou o pedido do STEFZS e reiterou o pedido do Sindicato no início da reunião acerca do fornecimento dos dados do coronavírus entre os empregados na Companhia, pois este é um ponto preponderante para os Sindicatos. O STEFZCB corroborou com os outros Sindicatos acerca da proposta de nova data e também sobre o fornecimento dos dados do coronavírus entre os empregados, inclusive familiares, para discussão do que pode ser feito para auxiliá-los da melhor forma. O SEESP ressaltou a preocupação sobre a difícil condição mundial vivida e pediu medidas efetivas da CPTM com relação à saúde dos empregados que estão laborando em favor na Companhia. Nas considerações finais, ficou confirmada a reunião no dia 22/07/2020, das 9:00h às 11:00h, na Plataforma virtual Teams para continuidade da negociação. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 11:00h.



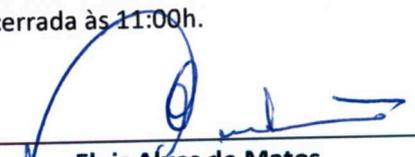
Ivan Aparecido de Souza Moreno
CPTM



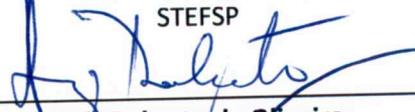
Maria Eduarda F. R. V. Garcia
CPTM



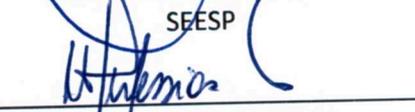
Franco Mauro Russo Brugioni
Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados



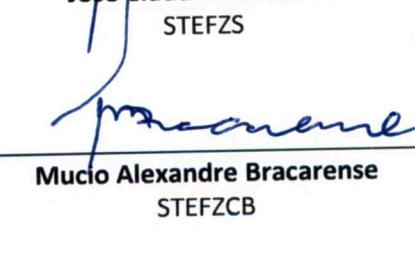
Eluiz Alves de Matos
STEFSP



Luiz Roberto de Oliveira
SEESP



José Claudinei Messias
STEFZS



Mucio Alexandre Bracarense
STEFZCB